



CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO (RCC)

UMA VERSÃO 2.0 DO RMC?



@HOMEROMEDEIROS.PROF

O RCC É ILEGAL?



NÃO...

- MP N° 1.106, DE 17/03/2022;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS N° 131 DE 25/03/2022;
 - RESOLUÇÃO CNPS N° 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS N° 134 DE 22/06/2022
- LEI N° 14.431, DE 03/08/2022;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS N° 138, 10/11/2022
- MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.164, DE 02/03/2023;
- LEI N° 14.509, DE 27/12/2022 (V. DERRUBADA DE VETO).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022

- alterou a Lei n. 10.820/03 para prever que beneficiários do INSS e do BPC poderiam ter 5% da margem consignável para cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;
- foi convertida na Lei n. 14.431/2022;

LEI Nº 14.431, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

- alterou a Lei 10.820/03, entre outras coisas, para permitir que beneficiários do INSS, BPC e titulares de Renda Mensal Vitalícia da Lei 6.179/74 contratem cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado, só que agora com a margem de 5% para cada um dos cartões;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

- alterou a Lei 10.820/03 para excluir a possibilidade de crédito consignado para os beneficiários de BPC, de programas de transferência de renda (ex. Auxílio Brasil, Bolsa Família).



PÚBLICO ALVO

DE 17/03/22 A 02/03/23

- APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS;
- TITULARES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA;
- TITULARES DA RENDA MENSAL VITALÍCIA - RMV.

APÓS 02/03/23

- APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS;

APÓS 04/05/23

- SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (LEI 8.112/90)



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

- alterou a Lei 10.820/03 para excluir a possibilidade de crédito consignado para os beneficiários de BPC, de programas de transferência de renda (ex. Auxílio Brasil, Bolsa Família).



AULA 02

PETIÇÃO INICIAL - NÃO CONTRATAÇÃO
DO CARTÃO DE BENEFÍCIO

POR HOMERO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO PREPARATÓRIA

QUEM NOTIFICAR?

POR QUAL CANAL?

PRAZO PARA
ATENDIMENTO



@HOMEROMEIROS.PROF

Cidade, dia de mês de 202X

À **Ouvintoria do Banco XXXX**
Av. XXXXX –
Vila XXXX,
CEP XXXXXX - São Paulo/SP

ASSUNTO: **fraude em contrato de cartão de benefício RCC**

FULANO DE TAL, brasileiro, estado civil, profissão, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na rua XXX, Cidade – Estado, titular da conta corrente nº XXXX, vinculada à agência XXX do Banco XXXX, por intermédio de seu advogado CICLANO DE TAL, OAB/MS nº XXXXX, com escritório na RUA XXX, e-mail XXXXX@gmail.com, telefone nº 00-0000.0000, vem apresentar proposta de SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIO e SOLICITAR as seguintes informações.

I. DA PRÁTICA ABUSIVA DE FORNECER CARTÃO E CRÉDITO SEM SOLICITAÇÃO

O consumidor notificado constatou que na sua conta ___, agência ___, mantida junto a essa Instituição Financeira notificada, foi depositado um valor de R\$ XXXX (por extenso) e que também está havendo descontos de R\$ XXXX,XX (por extenso) na sua folha de pagamento, por força do suposto contrato de cartão de crédito consignado de benefício – RCC, celebrado em ___/___/___.

Acontece que a parte demandante não celebrou este contrato, de modo que ele deve ser imediatamente cancelado por essa notificada, com a interrupção imediata dos descontos que estão incidindo no contracheque da parte notificante.

Não somente isso, os valores que já foram descontados da parte notificante devem ser imediatamente restituídos, de forma dobrada (art. 42, parágrafo único, do CDC).

Adicionalmente, é de se reconhecer que essa notificada praticou um fato do serviço (art. 14, CDC), o qual traz consigo o dever dessa instituição financeira reparar o prejuízo extrapatrimonial experimentado pela parte notificante.

NOTIFICAÇÃO PREPARATÓRIA



NOTIFICAÇÃO PREPARATÓRIA

Destaca-se que aqui o **prejuízo extrapatrimonial** é presumido, na medida em que o ato de descontar valores da remuneração do notificante, sem sua prévia autorização, viola a sua intimidade e honra.

Como a parte notificante comprehende que o caso é de fácil solução, **apresenta-se a seguinte proposta de solução extrajudicial:**

- a) Seja imediatamente cancelado o contrato de cartão consignado de benefício nº XXXXX, celebrado em ___/___/___ bem assim o cartão a ele vinculado de n. XXXXX;
- b) Todos os valores cobrados do notificante por força desse contrato sejam restituídos de forma dobrada, com juros e correção monetária, nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC;
- c) Seja o notificante indenizado pelo prejuízo extrapatrimonial que sofreu, no valor de R\$ XXXX,XXX;
- d) Sejam pagos honorários advocacias ao procurador do notificante, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total a ser pago ao notificante.

Não havendo acordo, **serve a presente para solicitar** (Código de Defesa do Consumidor¹ e autorregulação bancária²) a cópia dos documentos seguintes:

- a) do **termo de autorização de desconto** na folha de pagamento da parte notificante;
- b) do **contrato** de cartão consignado de benefício e dos **documentos pessoais** colhidos no ato da contratação;
- c) do **termo de consentimento esclarecido**, nos termos do anexo I da Instrução Normativa INSS nº 138/2022;
- d) de todos os **termos de saque** no cartão realizados;
- e) do comprovante de envio do **material informativo** exigido pelo art. 15, III, da Instrução Normativa INSS nº 138/2022;
- f) prova de que foi entregue ao notificante o **demonstrativo** com a especificação dos seus rendimentos líquidos mensais a dedução da prestação mensal, o custo efetivo total e o prazo de quitação, conforme determina o §9º do art. 5º da Instrução Normativa INSS nº 138/2022;
- g) do comprovante de **envio do cartão**, em meio físico, ao notificante;
- h) do comprovante de **envio das faturas** ao notificante, com o fornecimento **da segunda via de todas as faturas** emitidas durante a vigência do cartão;
- i) prova da oferta de **auxílio funeral** e de **seguro de vida**, com o envio das respectivas apólices;

- j) quanto à contratação eletrônica, seja apresentada as informações/documents:
 - i. se essa instituição financeira aplica algum **mecanismo de detecção de alteração** do documento depois de assinado (demonstrar qual);
 - ii. qual foi a **base de validação da biometria** (governo ou outra) capturada no contrato e qual foi o **resultado da comparação** na convergência por similaridade;
 - iii. informar a **localização** da operação e o **controle de data/hora** da assinatura;
 - iv. Seja apresentado o **hash/algoritmos identificadores gerados** da legitimidade da assinatura eletrônica apostila no contrato eletrônico nº XXXXXX.

II. PRAZO DE RESPOSTA

O prazo de resposta ao presente é de **15 (quinze) dias úteis**, a contar de seu recebimento, considerando que esse é o maior dos prazos dentre na Resolução CMN nº 3.919/2010, na Resolução CMN nº 2.835/01 e na Resolução CMN nº 5.004/2022.

O acesso a essas informações não poderá ser negado ao procurador signatário, porque o próprio Conselho Monetário Nacional assim autoriza no §2º³ do art. 1º da Resolução nº 2.835/2001, notadamente porque esta notificação vai instruída com a cópia do documento pessoal do consumidor, a cópia da procuração com poderes específicos e a cópia da carteira da OAB do subscritor da presente.

Em caso não atendimento desta solicitação, serão adotadas providências junto ao Banco Central do Brasil, aos órgãos de proteção ao consumidor e, se for o caso, ao Poder Judiciário.

Atenciosamente,

NOTIFICAÇÃO PREPARATÓRIA

ANÁLISE DA ASSINATURA ELETRÔNICA - antes da IN 138/22

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento foi assinado eletronicamente pelo cliente abaixo identificado.

Para verificar autenticidade deste documento clique no link <https://portaldecredito.davcoval.com.br/assinatura/8442bbff-77d2-41f9-9177-2111e9903e7f> ou vá até o site <https://portaldecredito.davcoval.com.br/assinatura> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação : 8442bbff-77d2-41f9-9177-2111e9903e7f



Hash do Documento

4ba97e96dc247c447ba4350ff096f7fb6db774e20591feef4f1587eeb52e125a2
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2022 15:37:07 UTC-03:00 é(são):

Dados de Identificação:

Evidências:

Data Hora: 05/08/2022 15:37:07 UTC-03:00
Geolocation: Lat:-11,1965877, Long:-40,5324454
Biometria Facial: Facial com vida
Dados do Aparelho:
IP: 187.103.1.106.33536
Sistema Operacional/ Navegador: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SAMSUNG SM-A107M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/16.2 Chrome/92.0.4515.166 Mobile Safari/537.36
ACEITES (CONSENTIMENTOS) - Data e hora
Aceite do Termo e condições: 05/08/2022 15:26:21 UTC-03:00
Aceite do envio E-mail, SMS e WhatsApp: 05/08/2022 15:26:21 UTC-03:00
Aceite da Captura da Biometria Facial (Selfie): 05/08/2022 15:37:03 UTC-03:00
Aceite do Endereço: 05/08/2022 15:35:08 UTC-03:00
Aceite do CET, Contrato e Assinatura: 05/08/2022 15:37:05 UTC-03:00
Aceite da confirmação do(a) vendedor(a) 05/08/2022 15:37:05 UTC-03:00
Cliente do aviso de prevenção contra golpes: 05/08/2022 15:36:05 UTC-03:00

Hash Evidências

8949cc2f6cd080e7fa754be0bc6366fb9c49b6ab4800186475ac9dc2ba0a1b86

MP 2200/01 (ART. 10)

- produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil;
- outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

CIRCULAR 4.036/20 (ART. 5º)

- produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil;
- outro meio seguro, tais como: senha eletrônica, código de autenticação por dispositivo pessoal e intransferível, identificação biométrica



@HOMEROMEDEIROS.PROF

ANÁLISE DA ASSINATURA ELETRÔNICA - PÓS IN 138/22

LEI 14.063/20

- **ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA:**

- certificados não emitido pela ICP-Brasil;
- outro meio de comprovação da autoria/integridade, desde que:
 - associação unívoca ao signatário;
 - emprega dados para a criação da assinatura eletrônica que somente o signatário tem o controle;
 - se relaciona a dados cuja alteração posterior é detectável

- **ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA:** certificado digital ICP-BRASIL;



https://docs.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/202200036965_Requisitos-Tecnicos-Solucao-de-Biometria-no-Processo-de-Concessao-de-Emprestimo-Consignado-1.pdf

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

art. 4º[...]

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

REQUISITOS TÉCNICOS DATAPREV

1 - MECANISMO DE DETECÇÃO

- de alterações no documento depois de assinado eletronicamente

2 - GARANTIA DE VIVACIDADE

- solução *liveness* com nível iBeta2 e padrões IEEE Std 2790-2020 e ISO/IEC 30.107-3;
- qualidade de biometria facial compatível com a ISO/IEC 29.794-5;

3-ATO DA CONTRATAÇÃO

- utilização exclusiva da biometria capturada ao contrato ao qual se destina;
- necessidade validação da biometria capturada com outra base (governo ou, caso seja impossível tecnicamente, com documento oficial com foto);
- score do resultado de avaliação por convergência de similaridade;
- assinatura deve conter identificação da localização e controle de data/hora;
- a biometria capturada deverá constar do contrato;
- assinatura eletrônicas válidas: avançada e a qualificada da Lei 14.063/2020



@HOMEROMEDEIROS.PROF

https://docs.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/202200036965_Requisitos-Tecnicos-Solucao-de-Biometria-no-Processo-de-Concessao-de-Emprestimo-Consignado-1.pdf

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

art. 4º[...]

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PETIÇÃO INICIAL EM CASO DE FRAUDE NO CARTÃO DO INSS



@HOMEROMEDEIROS.PROF



@HOMEROMEDEIROS.PROF

MUITO OBRIGADO!

 @HOMEROMEDEIROS.PROF

 HOMERO MEDEIROS-PROFESSOR

 HOMERO MEDEIROS_PROFESSOR

